



Professor Rafael da Mota Mendonça

Direito Civil



Revisão Judicial dos Contratos

Pacta sunt servanda e Rebus sic stantibus

Teoria da onerosidade excessiva ou teoria da imprevisão:

Os contratos podem ser resolvidos ou revisados pela ocorrência de um evento futuro e imprevisível que o torne excessivamente oneroso para uma das partes.

Artigos 317 e 478, CC

“**Quando**, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.”

“**Nos** contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.”